

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.723, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria programa de premiação aos alunos melhores avaliados do SIDECA – Sistema de Avaliação do Desenvolvimento da Educação de Carlos Barbosa.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de premiação aos alunos da rede municipal de ensino melhores avaliados do SIDECA – Sistema de Avaliação do Desenvolvimento da Educação de Carlos Barbosa.

Art. 2º Serão premiados o melhor aluno avaliado do 1º ano ao 9º ano do ensino fundamental da rede de ensino do município, segundo a nota obtida no sistema de Avaliação do Desenvolvimento da Educação do Município de Carlos Barbosa – SIDECA.

Parágrafo Único. Em caso de empate na nota obtida de cada série, serão considerados ambos os alunos melhores avaliados.

Art. 3º O município premiará os melhores avaliados com troféu alusivo a etapa e com viagem de conhecimento e lazer de 01 (um) dia, por via terrestre, dentro do Estado.

Art. 4º Os prêmios e as datas das provas e das premiações serão regulamentados através de decreto.

Art. 5º Na viagem de conhecimento e lazer dos alunos avaliados o município disponibilizará até 05 profissionais da educação para acompanhamento e supervisão dos premiados.

Art. 6º Serão custeados pelo município nas viagens de estudo e lazer o transporte e as entradas dos locais para os alunos premiados e profissionais de educação designados para acompanhar os estudantes no passeio, conforme art. 5º.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com recursos do Fundo Eu Projeto na seguinte rubrica:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 05.05 – Educação Não Computável

12.361.0053.2535 – Manutenção Serviços Escolas Ensino Fundamental

3.3.3.90.31 – 5586 – Premiações Cult. Artist, Científicas, Desp. e Outras

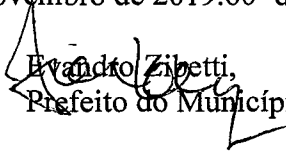
7




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de novembro de 2019.60º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 27 de novembro de 2019.


Clarisse Rátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.